**LEI Nº 2470 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993 .**

Dispõe sobre as Tarifas de Utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Dracena, bem público municipal, localizado na Av. Rui Barbosa nº 651, passa a ter as tarifas de utilização reguladas pela presente lei.

**Artigo 2º** - Para o uso das plataformas, as empresas de transportes coletivos credenciadas pagarão a tarifa de embarque de plataforma que será determinada pelo DNER, por passageiro embarcado no Município, cujo recolhimento obrigatório aos cofres municipais deverá ser feito todas as segundas-feiras.

**§ 1º** - As empresas cobrarão a mesma quantia de cada passageiro, diretamente, no ato da venda da respectiva passagem, nos termos da legislação específica vigente.

**Artigo 3º** - Todas as empresas de transportes coletivos de passageiros credenciadas, terão espaço para a instalação de guichês destinados à venda de passagens no recinto do Terminal Rodoviário.

**§ 1º** - Pelo uso do espaço destinado as agências e bilheterias (guichês), as empresas de ônibus pagarão uma tarifa de utilização mensal correspondente a 20 UFM's por box, cujo recolhimento obrigatório aos cofres do Município deverá ser feito até o 5º (quinto) dia subseqüente ao mês vencido.

**§ 2º** - Todos os gastos com o mobiliário e instalação dos guichês, que obedecerá modelo estabelecido pelo Município correrão por conta exclusiva das empresas.

**§ 3º** - O credenciamento das empresas para o uso dos espaços destinados aos guichês e das plataformas do Terminal Rodoviário, será feito através de documento próprio expedido pelo Município.

**Artigo 4º** - O Município poderá outorgar a terceiros, através de licitação pública, permissão para a exploração dos recintos destinados ao comércio e a prestação de serviços previstos no projeto de construção do Terminal Rodoviário ou a destinação que o Executivo der aos mesmos, proibidos quaisquer outros não permitidos nos termos do Regimento Interno do Terminal Rodoviário.

**§ 1º** - As permissões serão onerosas e outorgadas na forma da Lei.

§ 2º - A drogaria, o bar e a lanchonete funcionarão das 5:00 à 1:00h; as demais das 7:00 às 21:00h mediante licença especial fornecida pelo setor competente da Prefeitura.

**§ 3º** - O permissionário que desobedecer a presente Lei ou condições outras contidas no respectivo ato permissivo dará justa causa para que seja revogada a permissão pelo município a qualquer tempo.

**§ 4º** - A justa causa deverá ser apurada através de procedimento administrativo, possibilitada ampla defesa ao permissionário.

**Artigo 5º** - As tarifas sobre o uso dos sanitários, serviço de higiene pessoal (banho) e guarda-volumes, serão instituídas pelo Poder Executivo.

**Artigo 6º** - As plataformas e pátios do Terminal Rodoviário serão reservados para o estacionamento e trânsito de veículos de transporte coletivo de passageiros, pertencentes a empresas devidamente credenciadas.

**Artigo 7º** - A inobservância de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeita os infratores às multas previstas na legislação vigente.

**Artigo 8º** - A receita resultante da exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Dracena será mantida em conta vinculada e aplicada exclusivamente na manutenção, reforma e ampliação do próprio terminal, com exceção das despesas com pagamento de servidores municipais.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena 27 de dezembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

**CM n.º 152/93**